ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 174/2003 ***Em 10 de Julho de 2003.***

Dispõe sobre a Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a remuneração mensal dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Bonita do Sul, conforme artigo 28 da Lei nº 095, de 24 de abril de 2002.*

Art. 2º - *Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal, referente ao padrão 01 (um) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Município.*

Art. 3º - *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
0507 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00824300272061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
319011010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Julho de 2003.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se em 10/07/2003

Gilberto de Lima
Secretário da Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 10 / 07 / 2003
A 21 / 07 / 2003